Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Câmara Municipal na presente data.
Crixás-GO 15/03/2016
Sec. Administrativo

LEI N. 1.867/16, de 14 de março de 2016.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS'S), O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL", e da outras providencias.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais previstas nos termos do art. 204 do Regimento Interno, *aprovou* e eu, Presidente, *promulgo* a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's), vinculados às equipes de Saúde da Família, os recursos recebidos do Governo Federal, nos termos das Portarias 1.350/GM/MS/2002 e 674/GM/MS/2003 e 260/GM/MS/2013, do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Fica autorizado o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) o recurso de que trata o artigo anterior relativo aos valores existente do exercício 2015.

Art. 3º. Somente fará jus ao recebimento do incentivo previsto nos artigos 1º e 2º deste Decreto o Agente Comunitário de Saúde vinculado ao Programa Saúde da Família.

Art. 4º. O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, no equivalente a R$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) por Agente Comunitário de Saúde, conforme Portaria nº 314/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2014, que estabelece o valor vigente atual.

Parágrafo único - O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subseqüentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's), efetivamente repassado ao Município.

Art. 5º. O valor indicado no artigo 4º será integralmente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) no mês subseqüente ao recebimento dos recursos do Governo Federal - Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Os recursos mencionados nesta lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 7º. O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de março do ano de 2016.

TIAGO OLIVEIRA DIETZ
Vereador/Presidente
2015/2016

Ufc/..